

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral

Processo N. 1467/2022 Data 24 / 03 / 22

Interessado: Controladoria

Favorecido: _____

ASSUNTO

2810506/Nº 260/2022

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>24/03/22</u>	<u>Assessoria</u>	<u>05/05/2022</u>	<u>CONTROLADORIA</u>
<u>25/03/22</u>	<u>Controladoria</u>	<u>11/05/22</u>	<u>Saúde</u>
<u>26/03/22</u>	<u>Assessoria</u>	<u>16/05/22</u>	<u>FINANÇAS</u>
<u>30/03/22</u>	<u>Controladoria</u>	<u>09/05/22</u>	<u>Fam. e Saúde</u>
<u>01/04/22</u>	<u>Saúde</u>	<u>24/05/22</u>	<u>Saúde</u>
<u>02/04/22</u>	<u>Controladoria</u>		
<u>05/04/22</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N° _____ Data ____ / ____ / ____

Valor R\$: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Controladoria Geral

Praça João Acacinho, nº 01, Centro – (28) 3553-2593 - controladoria@guacui.es.gov.br



OFÍCIO/Nº152/2022/CGM/PMG

Guaçuí/ES, 24 de março de 2022.

À Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

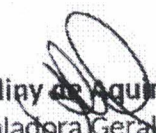
Sra. Karla Gonçalves Valentim

Assunto: OF/PJCG/Nº760/2021 (2021.0005.3156-46)

Senhora,

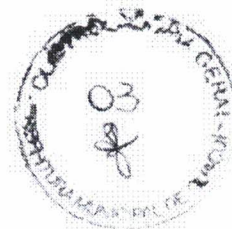
CONSIDERANDO o OF/PJCG/Nº760/2021 (2021.0005.3156-46), segue cópia para conhecimento, adoção das providências legais e resposta no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o processo retornar à Controladoria para análise e envio da resposta à Promotoria de Justiça.

Atenciosamente,


Jaqueline de Aquino Trigo Silva
Controladora Geral do Município
Decreto 11.920/2021



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Guaçuí
1º Promotor de Justiça de Dores do Rio Preto



Guaçuí, 23 de novembro de 2021.

OF/PJCG/Nº 760/2021

Referência: GAMPES MPES nº 2021.0005.3156-46

Ao Exmo. Prefeito Municipal de Guaçuí
MARCOS LUIZ JAUHAR
NESTA

Senhor Prefeito,

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com supedâneo nos artigos 129, inc. VI, da Constituição Federal de 1988, do art. 26, inc. I, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, bem como da Resolução nº 174/17 do CNMP, tendo em vista a cópia do despacho doc nº 02090517, **SOLICITA** a Vossa Excelência que tome ciência do teor deste despacho, e após o término do prazo de prosseguimento ao feito, informe a esta Promotoria de Justiça, via e-mail, os trâmites realizados.

Atenciosamente,

GINO MARTINS BORGES BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado digitalmente por **GINO MARTINS BORGES BASTOS**, em
30/11/2021 às 13:18:15.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/>
informando o identificador **1WXU8CVF**.



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Guaçuí
1º Promotor de Justiça de Dores do Rio Preto



GAMPES: 2021.0005.3156-46

Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo cujo objetivo é acompanhar a situação da regulamentação da distribuição de fraldas para pessoas Idosas e com Deficiência pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Segundo o ofício resposta encaminhado pela Prefeitura Municipal de Guaçuí, a mesma informou a situação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu artigo 8º, inciso VII. Conforme segue:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º.”

Desta forma, levando em consideração que a despesa gerada pela lei será obrigatória e de caráter continuado, se faz necessário aguardar o ano de 2022 para regularizar a situação. Já que em contrapartida, resta menos de um mês e meio para tal situação.

Sendo assim, promova a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências:

1. OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Guaçuí, para que tome ciência do teor deste despacho, e após o término do prazo de prosseguimento ao feito, informe a esta Promotoria de Justiça, via e-mail, os trâmites realizados.

2. Cumpra-se.



Guaçuí - ES, 23 de novembro de 2021.

GINO MARTINS BORGES BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado digitalmente por **GINO MARTINS BORGES BASTOS**, em
30/11/2021 às 13:18:13.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/>
informando o identificador **T6H6BQQS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
SMASDHTR



PROCESSO 1867/2022

À Controladoria Geral do Município

Em atenção ao OFÍCIO/N°152/2022/CGM/PMG, referente ao OF/PJCG/N°760/2021 (2021.0005.3156-46), vimos informar que esta Secretaria de Assistência Social não realiza distribuição de fraldas geriátricas para pessoas idosas e/ou com deficiência, pois se trata de política pública da saúde, onde sugerimos que a referida demanda seja encaminhada para a Secretaria de Saúde do município,

Guaçuí, 28 de março de 2022.


Karla Gonçalves Valentim

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município



Processo nº: 1867/2022	Data recebimento do processo: 28/03/2022	Despacho pela CGM:
Assunto: OF/PJCG/Nº760/2021 (2021.0005.3156-46)		29/03/2022

À Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO o OF/PJCG/Nº760/2021 (2021.0005.3156-46), segue cópia para conhecimento, adoção das providências legais e resposta no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o processo retornar à Controladoria para análise e envio da resposta à Promotoria de Justiça.

Atenciosamente,

Assinado
digitalmente por
JAQUELYNY DE
AQUINO TRIGO
SILVA:10677405707
Data: 2022.03.29
08:26:13 -0300

Jaquelyn de Aquino Trigo Silva
Controladora Geral do Município
Decreto 11.920/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº: 1867/2022	Data recebimento do processo: 29/03/2022
Assunto: Regulamentação da distribuição de fraldas para pessoas idosas e com deficiência pela Prefeitura Municipal	

A Controladoria

Considerando o Ofício nº 152/2022/CGM/PMG, datado de 24 de março do corrente ano, oriundo dessa Controladoria, por meio do qual solicita resposta no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Ofício/PJCG/Nº 760/2021, datado de 23 de novembro de 2021, oriundo da Promotoria de Justiça de Guaçuí, que trata de Procedimento Administrativo cujo objetivo é acompanhar a situação da regulamentação da distribuição de fraldas para pessoas idosas e com deficiência pela Prefeitura Municipal de Guaçuí;

Ante o exposto, solicito a dilação de prazo para a adoção das providências legais, tendo em vista a necessidade de um prazo razoável para que possamos cumprir tais medidas.

Guaçuí, 12/04/2022

Juliana Rodrigues Miranda Nolasco

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município



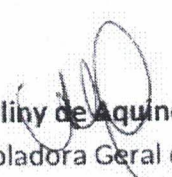
Processo n°: 1867/2022	Data recebimento do processo: 13/04/2022	Despacho pela CGM:
Assunto: OF/PJCG/N°760/2021		13/04/2022

À Secretaria Municipal de Saúde,

Senhora,

CONSIDERANDO que o prazo para resposta ao Ministério Público transcorreu, solicito maiores informações acerca da necessidade da dilação do prazo e das providências que serão adotadas por esta Secretaria a fim de justificar a sua prorrogação junto à Promotoria de Justiça.

Atenciosamente,


Jaqueline de Aquino Trigo Silva
Controladora Geral do Município
Decreto 11.920/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº: 1867/2022. Apensos 836/2022, 1742/2021 e 1558/2021	Data recebimento do processo: 13/04/2022
Assunto: Regulamentação da distribuição de fraldas para pessoas idosas e com deficiência pela Prefeitura Municipal de Guaçuí	

A Controladoria Geral do Município

Considerando as solicitações contidas nos processos nº 1867/2022, 836/2022, 1742/2021 e 1558/2021, referente a Notificação Recomendatória nº 10/2021, oriunda da Promotoria de Justiça de Guaçuí, na qual trata do estabelecimento de norma regulamentadora para o adequado fornecimento de fraldas descartáveis para pessoas que necessitam e não possuem recursos financeiros para adquiri-las;

Ante o exposto, informo que foi elaborado o Protocolo Municipal para Fornecimento de Fraldas Geriátricas, em anexo, tendo como responsável técnica pela elaboração do mencionado protocolo a servidora Yasmin Nolasco, Assistente Social.

Informo, ainda, que atualmente esta Secretaria já atende aproximadamente 50 (cinquenta) pacientes, fornecendo fraldas por meio de determinação judicial.

Cabe salientar que o protocolo acima referenciado será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária que será realizada no dia 11 de maio do corrente ano.

Insta ressaltar que o Programa de Distribuição de Fraldas deverá ser custeado com recurso próprio, e assim que for apreciado por todos os setores competentes, solicito que os presentes autos retornem a esta Secretaria, com um posicionamento oficial para que sejam tomadas as devidas providências.

Na ocasião, encaminho o presente processo a essa Controladoria para as providências de praxe, sugerindo, ainda, que seja encaminhado a Doutra Procuradoria para análise do Protocolo.

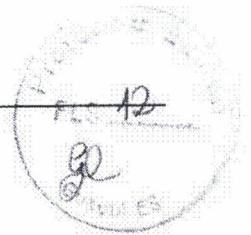
Guaçuí/ES, 04/05/2022


Juliana Rodrigues Miranda Nolasco

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO MUNICIPAL PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS
GERIÁTRICAS



Guaçuí/ES - 2022



Marcos Luiz Jauhar

Prefeito Municipal

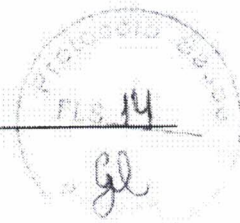
Juliana Rodrigues Miranda Nolasco

Secretária Municipal de Saúde

Responsável técnica pela elaboração do protocolo

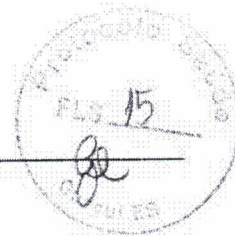
Yasmin Nolasco

Assistente Social



SUMÁRIO

CONTEXTUALIZAÇÃO.....	04
JUSTIFICATIVA.....	05
OBJETIVOS.....	06
CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO.....	07
QUANTIDADE.....	10
FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO.....	10
DISTRIBUIÇÃO.....	11
COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS.....	11
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12
ANEXOS	
Anexo 1 – Notificação de Irregularidades.....	13
Anexo 2 – Requerimento de alteração.....	14
Anexo 3 – Requerimento de exclusão.....	15
Anexo 4 – Formulário de Solicitação de Fraldas Descartáveis.....	16
Anexo 5 – Termo de Responsabilidade.....	17
Anexo 6 – Orientações gerais à rede.....	18
Anexo 7 – Fluxograma da distribuição.....	19



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Fralda geriátrica é um insumo de utilização íntima, para armazenar as necessidades fisiológicas não controladas pelos pacientes. Dessa forma, os idosos e pessoas com deficiência que tenham problemas em controlar as suas necessidades fisiológicas necessitam utilizá-las diariamente.

Um das principais enfermidades é a incontinência urinária que é a perda de urina involuntária, que causa desconforto e doenças devido às bactérias nela contidas. Tem-se, também, a incontinência fecal a qual acarreta efeitos mais graves devido às bactérias e vírus, causando feridas.

Com esses sintomas, o paciente corre o risco de ser isolado do convívio com a sociedade, conduzindo o adoentado a uma situação depressiva, que fere os princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana.

Assim, as fraldas descartáveis representam muito mais que simplesmente produtos de higiene íntima, são insumos que promovem a prevenção do agravamento da doença e principalmente da garantia de sua dignidade.

Apesar do reconhecimento de tais necessidades, o SUS não fornece este insumo nas suas listagens de medicamentos da saúde básica. Neste sentido, os custos recaem sobre o município, onde as pessoas manifestam suas necessidades. Como não existe nenhuma legislação federal, estadual ou municipal que ampare esse atendimento, a Secretaria de Saúde de Guaçuí, até então, atende os usuários com essa demanda somente por determinação judicial. Contudo o Ministério Público cobrou um posicionamento do mesmo, tendo em vista o aumento no número de processos com essa finalidade.

A título de ilustração, podemos visualizar o quadro com o quantitativo disponibilizado pelo município no ano de 2021:

Tiras (unidade)	Mês	Ano
	6.000	72.000,00



Entendemos que, a real demanda de usuários é ainda maior, tendo em vista aqueles que fazem uso do insumo, contudo não procuram atendimento por vias judiciais, por fatores diversos. Logo, trata-se um montante significativo a ser custeado com recursos próprios. Neste sentido, o município de Guaçuí opta por regulamentar a concessão de fraldas geriátricas, estabelecendo critérios clínicos e sociais, obedecendo ao princípio da equidade, com o fim de atendimento de uma demanda que é real, contudo, obedecendo certa cautela tendo em vista os limites orçamentários e a responsabilidade econômica frente aos gastos com saúde.

Nos atendimentos de demanda judicial, município é responsabilizado solidariamente ao governo estadual, ficando determinado a cumprir 50% da necessidade apresentada pelo usuário. Hoje o município não tem como arcar financeiramente com 100% deste quantitativo, que incluiria o que o Estado provê. Neste sentido, o município fornecerá quantitativo conforme vem sendo responsabilizado até o momento.

Portanto, estabelecer critérios clínicos e sociais para o uso de tais insumos é relevante ao considerarmos a necessidade de gerenciamento dos sistemas de saúde, transparência e acesso aos serviços públicos.

Espera-se que as medidas adotadas frente a este protocolo, proporcionem aos usuários do sistema público de saúde do Município, os meios necessários para melhorar o acesso ao insumo. Permitindo a corresponsabilização dos gestores e profissionais envolvidos na assistência nos diferentes níveis de atenção em saúde.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o direito ao recebimento de fraldas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico;

Considerando que a Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no



artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

Justificamos a elaboração de uma proposta para a regulamentação e fornecimento de fraldas geriátricas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaçuí.

3. OBJETIVOS:

- Regular o fornecimento de fraldas geriátricas pelo município de Guaçuí através da adoção de critérios clínicos e sociais;
- Nortear os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaçuí no planejamento e na execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis;
- Orientar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os critérios de atendimento frente às condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis;

4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO:

4.1. INCLUSÃO:



- Ser residente e domiciliado no município de Guaçuí;
- Estar inscrito, com dados atualizados, no CADUNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- Ser usuário do Sistema Único de Saúde;
- Estar vinculado a Estratégia de Saúde da Família do Município, obedecendo a divisão territorial;
- Apresentar documentação conforme descrição no item 6 deste protocolo;
- Apresentar patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID10 (R 32 e R15), também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários:
 - F00 Demência na Doença de Alzheimer
 - F01 Demência Vascular
 - F02.3 Demência na doença de Parkinson
 - F72 Retardo Mental Grave
 - G80 Paralisia Cerebral
 - G82 Paraplegia e tetraplegia
 - G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
 - I61 Hemorragia intracerebral
 - I 63 infarto Cerebral
 - I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
 - I69 Sequela de doença Cerebrovascular
 - N31.0 Bexiga neuropática não inibida



- N31.1 Bexiga neurogênica reflexa
- N 35- Estenose de Uretra
- N39.4 Outras incontinências urinárias
- Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia
- Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia
- K59.2 Cólon neurogênico
- T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
- T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral
- Outros CIDs com patologias compatíveis e devidas justificativa médica.

4.2. MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO:

• O período de fornecimento será de até seis meses, após o início da entrega das fraldas ao paciente, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização da prescrição médica, junto ao Serviço Social, um mês antes do final do período de fornecimento, estando sujeito ao cancelamento ou ao atraso no fornecimento caso esse prazo não seja observado pelo solicitante;

• Estes pacientes, por possuírem saúde mais fragilizada, deverão ser acompanhados automaticamente pelas equipes de estratégia de saúde da família e ou/ESF, que em caso de intercorrências/irregularidades observadas,notificarão formalmente o Serviço Social para providências (conforme ANEXO 1 – Notificação de irregularidades).

4.3. ALTERAÇÃO:

• Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta



poderá ser solicitada no setor de serviço social, mediante requerimento assinado (conforme ANEXO 2 – requerimento de alteração)

- Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido dependerão da apresentação de nova prescrição médica e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação (será necessário comparecer ao setor do Serviço Social, aguardar apreciação do processo e deferimento)
- Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço, bem como alteração da Estratégia de Saúde de referência deverão ser atualizados durante o processo junto ao setor de Serviço Social e ESF da nova residência.

4.4 . INTERRUPÇÃO, CANCELAMENTO E /OU ALTA TRATAMENTO:

O desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fraldas dar-se-á por:

- Ausência de renovação do processo após seis meses da inclusão;
- Uso incorreto das fraldas (comercialização, conservação inadequada, entre outros);
- Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- Alta médica considerando que caso não seja mais necessário a utilização do insumo antes do prazo de seis meses, o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral;
- Em caso de óbito o responsável deverá comunicar o Serviço Social e apresentar certidão de óbito para exclusão cadastral;
- O requerimento de exclusão (ANEXO 3), será preenchido pelo paciente ou responsável quando cessar a necessidade do uso das fraldas voluntariamente, e pelo Serviço Social nos demais casos.



5. QUANTIDADE:

Quando comprovada a necessidade, o fornecimento será efetuado conforme quantidade prescrita em formulário médico, sendo o limite máximo estabelecido de 120 fraldas /mês por usuário.

6. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:

O munícipe deverá procurar o Setor de Serviço Social munido dos seguintes documentos:

- Formulário próprio atualizado (ANEXO 4), devidamente preenchido por médico credenciado ao SUS em atendimento na ESF correspondente ao endereço do usuário, contendo nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, quantidade de fraldas necessárias por dia e tamanho;
- Folha Espelho do CADUNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. A Central do CADUNICO está localizada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do município;

Cópias dos seguintes documentos do paciente:

- Documento oficial de identificação com foto (a Certidão de Nascimento é aceitável em caso de criança e/ou adolescente);
- CPF
- Cartão SUS
- Cartão municipal de saúde
- Comprovante de residência atualizado (não possuindo, a pessoa pode apresentar a folha resumo do cadastro único para fins comprobatórios);

Quando houver responsável solicitante, o mesmo deve apresentar ainda seus documentos:

- Cópia do documento oficial de identificação com foto



◦ CPF

- Parecer do Serviço Social da Saúde, emitido após avaliação dos documentos relacionados acima, em formulário próprio (ANEXO 4).

7. DISTRIBUIÇÃO:

Após a apresentação dos documentos e deferimento da solicitação, o Serviço Social promoverá com o paciente/responsável, a assinatura do termo de responsabilidade do uso das fraldas (ANEXO 5) e procederá com o encaminhamento para retirada mensal na Farmácia Básica.

8. COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS:

• Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Saúde:

- Disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis, respeitando a disponibilidade e capacidade financeira do período;
- Executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar.

• Equipes da ESF

- Avaliar/reavaliar os pacientes em suas condições clínicas (conforme o item 4.1), e quando houver a prescrição do médico, o formulário em anexo 4 deve ser preenchida de forma completa e legível, com a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição;
- Realizar a orientação sobre o acesso às fraldas;
- Promover o acompanhamento dos pacientes que fazem seu uso bem como informa sobre irregularidades ao Serviço Social, assim como a cessação da mesma.



• Serviço Social

- Realizar a orientação sobre o acesso às fraldas;
- Realizar a montagem dos processos bem como seu deferimento e indeferimento e encaminhar para a central de abastecimento de saúde para a gestão da retirada dos insumos.
- Manter em arquivo próprio a documentação dos pacientes para o controle, realizando assim o agendamento/reagendamento para entrega das Fraldas aos pacientes/responsáveis.

• Farmácia Básica e Cidadã:

- Receber os materiais, conferir se a qualidade do produto está de acordo com o adquirido, separar e encaminhar para redistribuição, devendo sempre alimentar o sistema específico. Monitorar e gerenciar o estoque fazendo novos pedidos ao fornecedor e à gestão quando necessário.

Vale ressaltar que as ações do Serviço Social, não são meramente administrativas e executoras.

O exercício profissional se caracteriza pela observância dos princípios da universalidade, acessibilidade, do vínculo, continuidade, integralidade, responsabilização, humanização, equidade e participação social, conforme plano de trabalho, sempre considerando o sujeito e as situações de acordo com sua singularidade, complexidade, integralidade e na sua inserção sociocultural.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- * Este protocolo deve ser inicialmente apresentado ao conselho municipal de saúde para conhecimento e análise
- Casos excepcionais serão analisados por comissão técnica a ser estabelecida;
- Alterações no protocolo podem ser realizadas a qualquer tempo, desde que as informações sejam atualizadas neste instrumento e submetidas posteriormente a aprovação do Conselho Municipal de Saúde;



ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO USO DE FRALDAS

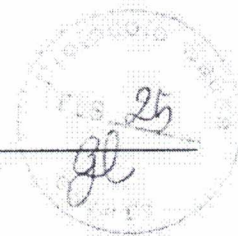
Data: ____ / ____ / ____

ESF: _____

Paciente _____ D.N.: _____

Situação identificada para averiguação: _____

Responsável: _____



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO

Guaçuí/ES, ____ / ____ / ____

Eu, _____, nascido/a em
_____, responsável pelo paciente
_____, **requeiro a alteração de**
tamanho das fraldas fornecidas pelo município, sendo de _____ para
_____.

Assinatura do Requerente



ANEXO III

REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO CADASTRO

Guaçuí/ES, ____ / ____ / ____

Nesta data está sendo cancelado o fornecimento de fraldas para o paciente
_____, nascido/a em
_____ pelo motivo de:

Requerente Serviço Social



ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE Guaçuí
Secretaria Municipal de Saúde

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Estratégia de Saúde da Família: _____

Data: _____

Nome do paciente: _____

Prescrição médica:

Diagnóstico/nº CID: _____

Por quanto tempo? _____

Justificativa médica:

Tamanho: () P () M () G () EG

Identificação do médico